



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 25/09/19
Jhanna
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 242 /2019-GAG

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,


Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 24/09/19 às 16:25	
	2946
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 663 / 2019
Folha Nº 01 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº PL 663 /2019 DE 2019
(Autoria: POC [nome])

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (2)					
2. PODER EXECUTIVO		27.752	1.519.472.491	1.638.566.237	1.682.394.904
2.31 - Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF		32	997.817	2.520.679	2.520.679
2.31.1 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Diretor Presidente - CNE-01	1	75.820	190.408	190.408
2.31.2 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Diretor Vice-Presidente - CNE-02	1	65.580	164.798	164.798
2.31.3 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Diretor Executivo - CNE-02	2	131.159	329.596	329.596
2.31.4 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Chefe de Gabinete - CNE-03	1	56.752	142.720	142.720
2.31.5 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Chefe de Assessoria - CNE-03	1	56.752	142.720	142.720
2.31.6 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Superintendente - CNE-03	1	56.752	142.720	142.720
2.31.7 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Assessor Especial - CNE-04	2	98.283	247.375	247.375
2.31.8 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Coordenador - CNE-06	1	32.790	82.792	82.792
2.31.9 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Diretor - CNE-07	5	132.736	335.903	335.903
2.31.10 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Chefe de Assessoria - CNE-07	1	26.547	67.181	67.181
2.31.11 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Gerente - DFG-14	9	155.124	395.043	395.043
2.31.12 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Assessor - DFA-14	4	68.944	175.575	175.575
2.31.13 - Criação de Cargos Comissionados (*****)	Chefe de Núcleo - DFG-12	3	40.580	103.850	103.850
TOTAL DO ITEM (I)		27.893	1.557.308.154	1.678.894.860	1.721.450.272

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
	2019	2020	2021
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
2. PODER EXECUTIVO	2.094.540.134	2.773.289.604	2.830.980.022
2.15 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS	11.783.452	31.105.272	31.105.272
2.15.1 - Projeto de Lei em Elaboração (*****)	3.960.000	15.840.000	15.840.000
2.15.2 - Projeto de Lei em Elaboração (*****)	7.823.452	15.265.272	15.265.272
TOTAL DO ITEM II	47.531	2.150.661.102	2.819.896.281
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	75.424	3.707.969.256	4.498.791.142

TOTAL PODER LEGISLATIVO	141	93.956.631	86.935.301	85.034.072
TOTAL PODER EXECUTIVO	75.283	3.614.012.625	4.411.855.840	4.513.374.926

(*****): Projetos de Lei em elaboração - Projeto s/nº, que Cria cargos de natureza especial e em comissão na estrutura da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF, Projeto s/nº, que Dispõe sobre a Implementação da Indenização por Serviço Voluntário aos Agentes Socioeducativos e Projeto s/nº, que Dispõe sobre a criação da Gratificação por Habilitação Socioeducativa aos servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 663/2019
 Folha Nº 03 de 6

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 1/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da [Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018](#), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO/2019, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
2. A referida alteração tem a finalidade de incluir na LDO/2019 autorização específica, em conformidade com Projetos de Lei em elaboração, para os seguintes incrementos na despesa de pessoal, em atendimento ao que estabelece a [Constituição Federal](#) em seu art. 169, § 1º, II:
 - a) criação de cargos de natureza especial e em comissão na estrutura da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF;
 - b) Implementação da Gratificação de Habilitação Socioeducativa; e
 - c) Criação da Gratificação de Serviço Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
3. Destaca-se que a FunPAC-DF é uma fundação pública com regime jurídico de direito privado, integrante da administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, implantada pelo [Decreto nº 40.002, de 7 de agosto de 2019](#), com autorização dada pela [Lei Complementar nº 933, de 14 de novembro de 2017](#). Após a publicação do [Decreto nº 40.002/2019](#), a SECEC encaminhou a esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC a minuta de regimento interno da FunPAC-DF ([26436533](#)), acompanhada da proposta de estrutura de cargos da referida fundação ([26437335](#)), para providências de envio de proposição de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
4. Quanto à Gratificação da Habilitação Socioeducativa – GHS, está sendo proposto projeto de lei para corrigir distorção gerada pela base de cálculo da GTIT, conforme processo [0417-002043/2015 \(3453977\)](#), assim como, a Gratificação de Serviço Voluntário busca propiciar uma maior disponibilidade de número de horas trabalhadas no Sistema Socioeducativo, mitigando a necessidade de reposição de força de trabalho, naquele órgão, via concurso.
5. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
- 6.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 663/2019
Folha Nº 04 Beto**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 09/09/2019, às 23:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27979690** código CRC= **2187532F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8104

00040-00024988/2019-71

Doc. SEI/GDF 27979690

Criado por [aline.xavier](#), versão 2 por [aline.xavier](#) em 09/09/2019 13:16:39.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 663 / 2019
Folha Nº 05 B. t.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Orçamento Público

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica SEI-GDF n.º 24/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 06 de setembro de 2019

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição da referida alteração foi solicitada por meio do Despacho SEI-GDF SEFP/GAB (Documento SEI-GDF n.º [27483498](#)), Despacho SEI-GDF SEFP/GAB (Documento SEI-GDF n.º [27866602](#)) e Despacho SEI-GDF SEFP/GAB (Documento SEI n.º [27885757](#)), constantes dos autos dos Processos SEI-GDF n.º 00150-00004644/2019-62, 0041700448172018-17, e 0417002043/2015, os quais tratam, respectivamente, da implantação da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF, criação da Gratificação da Habilitação Socioeducativa – GHS, para os integrantes da carreira socioeducativa, e implementação da Gratificação de Serviço Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Tal alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2019 com a finalidade de incluir autorização específica, em seus Itens I – “Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições” e II – “Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração”, para a criação de cargos de natureza especial e em comissão na estrutura da FunPAC-DF, e concessão das duas gratificações citadas no parágrafo anterior, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II^[1].

É importante salientar que a FunPAC-DF é uma fundação pública com regime jurídico de direito privado, integrante da administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, implantada pelo Decreto nº 40.002, de 7 de agosto de 2019, com autorização dada pela Lei Complementar nº 933, de 14 de novembro de 2017.

Após a publicação do Decreto nº 40.002/2019, a SECEC encaminhou a esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC a minuta de regimento interno da FunPAC-DF (Documento SEI n.º [26436533](#)), acompanhada da proposta de estrutura de cargos da referida fundação (Documento SEI n.º [26437335](#)), para providências de envio de proposição de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Quanto à Gratificação da Habilitação Socioeducativa – GHS, está sendo proposto projeto de lei para corrigir distorção gerada pela base de cálculo da GTIT, conforme processo 417-002043/2015 (Documento SEI n.º [3453977](#)). Nesta mesma esteira, a Gratificação de Serviço Voluntário busca propiciar uma maior disponibilidade de número de horas trabalhadas no Sistema Socioeducativo, por meio da remuneração pelo trabalho dos servidores, em dias de folga. Esta última medida tem como condão mitigar a necessidade de concurso para o cargo em questão.

Por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 299/2019 - SEFP/SAGA/SUGEP/COESO (Documento SEI n.º [26670663](#)), Nota Técnica SEI-GDF n.º 10/2019 - SEFP/SAGA/SUGEP/COGEC (Documento SEI n.º [27116567](#)) e Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUGEP/COGEC/DICON (Documento SEI n.º [21398625](#)) foi apresentada a estimativa do impacto financeiro para o exercício corrente e para os dois futuros, da implementação das medidas em análise, conforme abaixo:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 663/2019
Folha Nº 06 B.T.

	IMPACTO 2019 (Setembro/Dezembro)	IMPACTO 2020 (Janeiro/Dezembro)	IMPACTO 2021 (Janeiro/Dezembro)
Criação de Cargos na FUNPAC	R\$ 997.816,99	R\$ 2.520.679,15	R\$ 2.520.679,15
Gratificação de Habilitação Socioeducativa	R\$ 7.823.451,65	R\$ 15.265.271,51	R\$ 15.265.271,51
Gratificação de Serviço Voluntário^[2]	R\$ 3.960.000,00^[3]	R\$ 15.840.000,00	R\$ 15.840.000,00

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do decreto supracitado, importa destacar que, em que pese o Projeto de Lei que visa à criação de cargos importar em aumento de despesas de pessoal, a presente proposição de alteração do Anexo IV da LDO/2019 não acarreta aumento de despesa, tendo em vista o seu caráter meramente autorizativo.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Adjunta de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Thiago Conde

Subsecretário

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 663 / 2019

Folha Nº 07 Bete

[1] Art. 169 [...]

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...]

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[2] Por meio da Nota Técnica 10 ([27116567](#)), a Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras informa que "(...) não há possibilidade de elaboração de impacto financeiro neste momento, considerando que não há definição do quantitativo de horas que serão disponibilizadas para o serviço voluntário. Tal quantitativo será definido pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Contudo, considerando o disposto nos autos, infere-se que o limite máximo será de 26.400 horas mensais, (2.200 cotas x 12 horas), com o dispêndio mensal estimado de R\$ 1,32 milhão (26.400 x 50,00) e anual de R\$ 15,84 milhões (1,32 milhão x 12 meses). Logo, para o presente exercício, o dispêndio estimado é de R\$ 3,96 milhões, considerando aplicação da medida a partir de outubro (1,32 milhões x 3 mese

[3] Quantitativo de Cotas indicadas pela SUBSIS, conforme exposição de motivos 136 ([26909461](#))



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 06/09/2019, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27897832** código CRC= **6FD01D27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

00040-00024988/2019-71

Doc. SEI/GDF 27897832

Criado por [thiago.conde](#), versão 2 por [thiago.conde](#) em 06/09/2019 11:35:29.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 6631/2019
Folha Nº 8 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 663/19** que “Altera a Lei 6216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de **Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “b”, art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 26/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial